

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de março de 2016

Número 50

ÍNDICE

PARTE C

PARTE H

SUPLEMENTO

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 3692-A/2016:

Determina a criação de uma linha de crédito para apoio à revitalização do setor do comércio de proximidade do município de Albufeira

8852-(2)

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 3364-A/2016:

Ref. A e B — Técnicos Superiores Indeterminados — Lista Final Homologada.

8852-(3)



PARTE C

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 3692-A/2016

As condições meteorológicas excecionais que fustigaram o município de Albufeira em novembro de 2015 afetaram gravemente os estabelecimentos comerciais aí situados, provocando prejuízos significativos às empresas do setor do comércio, cuja revitalização é urgente promover, considerando as suas repercussões no desenvolvimento económico da região.

O Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de julho, tem como objetivos a modernização e a revitalização da atividade comercial, em especial em centros de comércio com predomínio de comércio independente de proximidade, pelo que se revela adequada a sua intervenção para os efeitos já identificados.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1297/2005, de 20 de dezembro e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 7.4 do Despacho n.º 2983/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em conta a deliberação da comissão de investimentos do Fundo de Modernização do Comércio, determino:

1 — A criação de uma linha de crédito para apoio à revitalização do setor do comércio de proximidade do município de Albufeira com a finalidade de apoiar as empresas do setor do comércio aí situadas que tenham sofrido prejuízos decorrentes da intempérie de novembro de 2015.

2 — A linha de crédito é disponibilizada, sob a forma de empréstimos, pelas instituições de crédito que celebrem, para o efeito, protocolo com o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

3 — O montante global da linha de crédito corresponde a € 3 500 000.

4 — As operações de crédito celebradas ao abrigo da presente linha beneficiam de uma garantia mútua prestada pelas sociedades de garantia mútua, destinada a garantir uma percentagem até 70 % do capital em dívida a cada momento.

5 — O prazo de vigência da linha de crédito é de 6 meses após a sua abertura, com possibilidade de extensão por igual período, caso o respetivo montante global não se esgote naquele prazo.

6 — Podem candidatar-se à linha de crédito as entidades que cumpram as seguintes condições:

a) Sejam Micro, Pequenas ou Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela declaração eletrónica do IAPMEI, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;

b) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos empresários em nome individual enquadrados no regime simplificado de IRS;

c) Sendo empresários em nome individual enquadrados no regime simplificado de tributação, apresentem no momento da candidatura uma ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;

d) Apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, confirmando a razoabilidade do valor dos danos identificados para efeitos de pedido de financiamento junto das instituições de crédito referidas no n.º 2;

e) Desenvolvam uma atividade que se insira na divisão 47 da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, ou outras atividades previstas na lista de CAE, a divulgar pela entidade gestora da linha, desde que apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal que ateste que exploram estabelecimentos abertos para

o espaço público que estejam em situação de contiguidade com estabelecimentos comerciais;

f) Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação do financiamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — As entidades que à data da contratação do financiamento não tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social podem ter acesso à presente linha de crédito desde que assumam o compromisso, por escrito, de que procederão à respetiva regularização no prazo de 6 meses a contar da data de contratação da operação, sob pena de perda de bonificações e agravamento de taxa de juro, bem como de aplicação retroativa de comissão de garantia, com referência à data da contratação da operação.

8 — São elegíveis as operações destinadas ao financiamento de investimentos em obras e substituição de equipamentos resultantes dos estragos provocados pelo temporal, devidamente identificados em relatório validado pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, nos termos da alínea *d*) do n.º 6, e de fundo de maneo, neste caso com o limite de 20 % do valor do investimento em capital fixo.

9 — Não são elegíveis as operações que:

a) Se destinem à reestruturação financeira ou impliquem a consolidação de crédito vivo;

b) Se destinem a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com as instituições de crédito referidas no n.º 2;

c) Se destinem à aquisição de viaturas e equipamentos em estado de uso.

10 — O montante máximo de financiamento é de € 150 000 por beneficiário.

11 — O prazo do financiamento é de até 10 anos, podendo ser estabelecido um período de carência de capital de até 3 anos.

12 — As operações vencem juros à taxa acordada entre os beneficiários e as instituições de crédito referidas no n.º 2, correspondente à taxa de juro Euribor a 12 meses acrescida de um *spread* com o limite máximo de 3,25 %, à qual é deduzida uma bonificação de 1,75 %.

13 — Os reembolsos de capital e o pagamento de juros são efetuados em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, devendo o reembolso do capital em dívida ser antecipado no montante correspondente ao valor de eventual recebimento de indemnização por parte de entidade seguradora.

14 — A comissão da garantia mútua é de 1,7 % sobre o valor de capital garantido, sendo integralmente bonificada, com recurso ao FINOVA, dotado através do Fundo de Modernização do Comércio.

15 — As garantias emitidas pelas sociedades de garantia mútua beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo de 80 % do montante garantido, sendo assegurada uma dotação para o Fundo de Contragarantia Mútuo que corresponde a uma alavancagem máxima de 8 vezes.

16 — Os pedidos de empréstimo devem ser apresentados às instituições de crédito a que se refere o n.º 2, no prazo previsto no n.º 5.

17 — Os apoios são concedidos ao abrigo de regime de auxílios de *minimis*.

18 — O presente despacho produz efeitos a 11 de março de 2016.

9 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

209426176



PARTE H

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 3364-A/2016

Processo n.º 40/02-03 (2015)

Homologação das lista unitárias de ordenação final e notificações aos candidatos

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 13 do Aviso n.º 9081/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, em 17 de agosto de 2015, torno público que se encontram afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), as Listas

Unitárias de Ordenação Final e Notificações aos candidatos do ato de Homologação, por meu Despacho datado de 09 de março de 2016, referente ao Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento excecional de trabalhadores, para ocupação de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e quinze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 06 de julho de 2015, nomeadamente:

Ref.ª A) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental)

Ref.ª C) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil)

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

309422344

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
